

Resolução CN-SESI nº 0121/2022

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, referente à Notificação de Débito nº 37.201/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 106/2022-DIDEN e a Proposição nº 75/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI, em 6/10/2022;

Considerando a defesa apresentada pela empresa Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, em razão da Notificação de Débito nº 37.201/SP, relativa à contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46 (convênio de arrecadação direta), com as alterações introduzidas pelo artigo 23, da Lei nº 5.107, de 13/9/1966;

Considerando o Parecer da Gerência Sênior Jurídica – GSJ/SP nº 278708, de 27/1/2022, emitido pela Gerência Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando a r. decisão proferida pelo diretor corporativo do SESI de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

Considerando que a empresa Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0160/2022, de 14/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0185/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0121/2022

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 37.201/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0160/2022, de 14/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 37.201/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de novembro de 2022.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

